LEI nº 4.782, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), destinado a "Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo", de acordo com a seguinte classificação:

06.000 – PROEM – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS
06.001 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS
06.001.13.695.0200.2401 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.16.0000 – Outras Desp Variáveis – P. Civil – Fonte 000.....R$ 2.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Decorrentes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 000.....R$ 5.000,00
3.3.90.31.0000 – Prem.Culturais, Artíst. Cien....e outras–Fonte 000..R$ 2.000,00
3.3.90.32.0000 – Material, Bem ou Serv. Dist. Gratuita – Fonte 000.R$ 4.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e desp de locomoção – Fonte 000.....R$ 3.000,00
3.3.90.35.0000 – Serviços de Consultoria – Fonte 000.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.0000 – Outros Serv. De Terceiros – PF – Fonte 000.....R$ 8.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de mão-de-obra – Fonte 000.....R$ 4.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrig Tributárias e Contributivas – Fonte 000.....R$ 3.000,00
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 000.....R$ 2.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. E Material Permanente – Fonte 000.....R$ 8.000,00
S o m a .....R$ 46.000,00
T O T A L .....R$ 46.000,00
==========

(Segue fl. 02)

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, Fonte 000, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e Provável Excesso de Arrecadação, Fonte 000, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

CHRISTIAN GUENTHER
Secretário Municipal de Governo e Diretor Presidente PROEM